**PROJETO DE LEI N.** -0204/2025

**Estabelece a proibição da veiculação de publicidade ou propaganda de conteúdo machista e/ou que objetifique as mulheres em outdoors, cartazes e letreiros no Município de Fortaleza e adota outras medidas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FORTALEZA, no exercício de suas competências legais, torna público que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Art. 1º** Fica proibida a veiculação de qualquer forma de publicidade ou propaganda que contenha imagem, texto ou áudio de caráter machista, ou que objetifique e explore o corpo da mulher, em outdoors, cartazes, cartilhas, jornais, letreiros, rádio, televisão e redes sociais no Município de Fortaleza, especialmente nos seguintes casos:

**I** - Quando expuser, divulgar ou estimular qualquer tipo de violência sexual;
**II** - Quando fomentar a misoginia ou o sexismo.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo tem como objetivo proteger a dignidade da mulher, promover a igualdade de gênero e combater práticas que perpetuem a discriminação e a violência contra as mulheres.

**Art. 2º** Empresas com sede ou filial no Município de Fortaleza que contratarem a veiculação de publicidade de natureza machista, por meio de outdoors, cartazes ou letreiros, estarão sujeitas a multa e à suspensão da divulgação.

**Art. 3º** Será considerada publicidade ou propaganda machista, nos termos do art. 1º, aquela que utilizar imagens, expressões ou frases que explorem o corpo feminino, reforcem o machismo na cultura brasileira ou incentivem diferentes formas e níveis de violência contra a mulher.

**Art. 4º** O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei acarretará a remoção imediata da publicação em circulação, além das seguintes sanções, que poderão ser aplicadas progressivamente conforme a reincidência:
I – advertência;
II – multa de 20 salários mínimos, em caso de reincidência;
III – interdição do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados à manutenção de equipamentos e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres ou por outro órgão da Administração Municipal responsável pelas políticas voltadas aos direitos das mulheres.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo estabelecer os mecanismos necessários para que cidadãos e cidadãs que identificarem publicidade ou propaganda machista e que objetifiquem a mulher possam formalizar denúncias, as quais serão apuradas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O direito de denúncia também é estendido às Pessoas Jurídicas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE 03 2025**

**Mari Lacerda**

**Vereadora - PT**

## JUSTIFICATIVA

A misoginia é caracterizada pela repulsa, desprezo ou ódio contra as mulheres, baseada em uma visão sexista que as coloca em posição de subalternidade em relação aos homens. Essa aversão está diretamente ligada à violência contra as mulheres, incluindo feminicídios, agressões físicas e psicológicas, abusos sexuais e outras formas de violência de gênero. O sexismo, por sua vez, é a discriminação e objetificação sexual, reduzindo indivíduos ou grupos a estereótipos de gênero. Ambos os conceitos perpetuam a desigualdade e a violência, sendo que o sexismo não se limita apenas às mulheres, mas também afeta homens, homossexuais, transgêneros e outras identidades de gênero.

Apesar dos avanços sociais, a visão de submissão da mulher ao homem ainda está profundamente enraizada na cultura, justificando agressões físicas, psicológicas, violência sexual, assédio moral e discriminação no mercado de trabalho. A mídia desempenha um papel crucial na perpetuação desses estereótipos, muitas vezes retratando a mulher como objeto de desejo masculino, reforçando o machismo e dificultando a luta pela igualdade de gênero. A Declaração de Pequim, endossada por 189 países, incluindo o Brasil, destaca a importância da mídia na promoção de imagens não estereotipadas e na eliminação de padrões que geram violência.

Diante disso, propõe-se um marco legal para controlar o uso da publicidade na propagação de ideias que reforçam a misoginia e o sexismo, visando proibir a veiculação de conteúdos que estimulem a violência sexual ou a discriminação contra a mulher. O Projeto de Lei busca combater a violência de gênero e promover a igualdade, esperando apoio para sua aprovação.

Por todos esses motivos, peço o apoio dos meus colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Mari Lacerda**
**Vereadora - PT**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM
26 MAR 2025
16:10